



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa com o objetivo de executar o serviço de fornecimento e instalação de bomba injetora no gerador do Fórum Eleitoral de Maceió, com entrega de material e mão de obra e de acordo com os procedimentos aqui descritos.

1.1 - Justificativas:

1.1.1 - Em decorrência de falhas na partida automática do gerador do prédio onde funciona o Fórum Eleitoral de Maceió, quando dá falta de energia fornecida pela concessionária EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS, foi identificado o mau funcionamento da bomba injetora, a qual deverá ser substituída, compreendendo aquisição e instalação, com o objetivo de restaurar o funcionamento automatizado do gerador, em face do inequívoco risco de prejuízo no desenvolvimento dos serviços desta justiça especializada.

1.2 - Especificações/Quantitativos:

1.2.1 - O serviço compreende o fornecimento e instalação de uma bomba injetora da marca DELPHI, para aplicação em motor CUMMINS, modelo: 4BT3.9-G4, série: 30234898, componente de gerador CRAMACO, modelo: G2R200SD-4, com frequência de 60 Hz e potência de 81 KVA;

1.3 - Prazo do contrato:

1.3.1 - O serviço deverá ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho;

1.3.2 - Prazo de vigência mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

1.4 - Nome e telefone dos fiscais:

A ser definido pela Administração.

1.5 - Garantia:

1.5.1 - A garantia do serviço terá validade de 1 (um) ano, conforme estabelecido pela legislação vigente, contada da emissão do termo de recebimento do serviço ou da nota de liquidação e pagamento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado tendo como base os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (1516684).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - O serviço deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência;

3.2 - O serviço a ser executado deverá obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao objeto contratado, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

3.3 - Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades verificados no serviço executado deverão ser corrigidos no prazo máximo de dois dias úteis, sendo admitida prorrogação, mas nunca poderá ser superior a dez dias úteis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para o perfeito conhecimento do objeto licitado, as proponentes interessadas na prestação do serviço contido neste Termo de Referência poderão vistoriar as instalações do prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Maceió, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 3487, Gruta de Lourdes, CEP nº 57052-405, Maceió-AL, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes. Este procedimento facilitará a elaboração da proposta de preços, que deverá, obrigatoriamente, vincular-se às regras determinadas neste instrumento;

4.2 - A vistoria prévia poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, de 07:30 h às 13 h, com agendamento prévio de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do telefone (82) 2122-7700, junto à Seção de Manutenção e Reparos do TRE/AL. Esta vistoria técnica não é requisito de habilitação da empresa, porém não serão aceitas reclamações posteriores com alegações de desconhecimento das condições ou dificuldades quanto à realização do serviço objeto do presente Termo de Referência;

4.3 - A mão de obra a ser utilizada deverá estar inclusa nos custos totais, ser especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do serviço, no prazo acordado. A CONTRATADA deverá, caso se aplique, disponibilizar vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nos termos da Resolução 16.023 deste Egrégio Tribunal, que regulamenta a aplicação do Projeto Começar de Novo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

4.4 - O fornecimento do material ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de qualquer insumo complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos

de medição, produtos de limpeza etc, que correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo ao TRE-AL qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam a vir a ocorrer;

4.5 - O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, em consonância com as recomendações descritas pelos fabricantes dos materiais. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação pátria, as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança do trabalho;

4.6 - Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas será previamente outorgada por escrito pelo TRE-AL, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e, só assim, tomada em consideração no ajuste de contas, por meio do instrumento legal pertinente. Estas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas com base nos preços unitários do Contrato;

4.7 - Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no Contrato serão previamente orçados pelo TRE-AL;

4.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à execução do serviço, assim como: deslocamentos, hospedagem, ferramentas, alimentação dos funcionários e limpeza das áreas onde for executado o serviço objeto desta contratação;

4.9 - A CONTRATADA deve fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

4.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos

legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Egrégio Tribunal;

4.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do TRE-AL;

4.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.13 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do TRE-AL poderá paralisar a execução do serviço, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa. Nessa linha, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como equipamentos de proteção individual indicados também para afastar o risco de contágio da Covid-19, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

4.14 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo TRE-AL;

4.15 - Deverá haver particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger os equipamentos existentes e de evitar que as ferramentas manuais sejam colocadas em passagens, escadas, cadeiras e bancadas de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

4.16 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do serviço (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade e com o mesmo nível de desempenho;

4.17 - O local do serviço deverá ser mantido adequadamente limpo durante e após sua execução, procedendo à limpeza grossa e à fina;

4.18 - A CONTRATADA deverá retirar do local do trabalho, imediatamente após a conclusão do serviço, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias, deixando todas as áreas do edifício limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

4.19 - Todas as peças incorporados ao equipamento deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações e níveis de desempenho estabelecidos pelo fabricante do equipamento;

4.20 - Se julgar necessário, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

4.21 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO qualquer alteração relacionada aos materiais/peças a serem empregados;

4.22 - As peças e materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados no serviço;

4.23 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiro, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-AL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

4.24 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a dois dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.25 - A execução do serviço deverá atender aos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, de 07:00 h às 17:00 h. Caso a CONTRATADA tenha interesse em laborar em horário diverso do aqui estabelecido, deverá requerer por escrito à FISCALIZAÇÃO, para deliberação do TRE-AL;

4.26 - A CONTRATADA é obrigada a acatar todas as orientações do TRE-AL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o devido registro;

4.27 - A CONTRATADA deve **comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente,** à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Administração busca a qualidade na prestação do serviço do objeto desta contratação, de modo a atender as necessidades na efetivação de suas atividades, com o melhor preço e com disponibilidade do material de acordo com as suas demandas. Além disso, procura manter as condições ideais de contratação, a fim de evitar ocorrências e morosidade que possam gerar prejuízos ao serviço prestado.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados fiscais, designados pelo TRE-AL, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências de ordem técnica que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à empresa;

6.2 - A presença da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TRE-AL;

6.3 - A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do serviço;

6.4 - Ao TRE-AL será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se um desacordo com o contrato e/ou especificações técnicas e/ou do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus a este Egrégio Tribunal;

6.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do TRE-AL para adoção das medidas convenientes.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em prazo a ser definido pela Administração, após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhada das

Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após a conclusão e atesto do serviço executado;

7.2 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal, para que não incidam retenções indesejadas.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, devendo ser, obrigatoriamente, credenciado pelo fabricante DELPHI (assistência técnica autorizada).

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A cargo da unidade SEIC.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Plano de contratações anual (PCA):

10.1.1 - Portaria nº 418/2023, disponível no [link](#):

- a) Número da demanda: 111;
- b) Código de demanda: 2453;
- c) Unidade requisitante: SMR;
- d) Ação orçamentária: JCGA;
- e) Breve descrição do objeto: Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- f) Estimativa de Valor: a cargo da unidade SEIC.

11 - Sanções administrativas

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

11.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

11.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

11.3. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

11.5. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO**, Analista Judiciário, em 10/06/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521630** e o código CRC **43F3DE1B**.